



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA,
ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA
ANTI PRAGAS DESINSETIZADORA LTDA.**

CONTRATO PGE Nº ____/2020

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo Dr. PAULO MORENO CARVALHO, titular d a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, CNPJ no 04.139.403/0001-77, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08/01/2015, denominado CONTRATANTE, e a empresa ANTI PRAGAS DESINSETIZADORA LTDA, CNPJ nº 02.060.274/0001-00, situada no Caminho 10, nº. 08, Conjunto Feira IV, Calumbi, CEP: 44.008-130, Feira de Santana/BA, neste ato representada pela Sra. GILMARA COSTA FERREIRA GONÇALVES, portadora do documento de identidade nº. 1008505960, emitido por SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº. 019.099.285-93 doravante denominada apenas CONTRATADA, em face do constante do processo administrativo nº. 006.11525.2020.0003345-51, dispensa tombada sob o número 018/2020, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de desinsetização, desratização e desformigação nas dependências da Procuradoria do Interior, Núcleo Regional de Feira de Santana, de acordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

CÓDIGO SIMPAS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO(UF)	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
03.08.00.00166835-8	CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, em área externa	M²	1.483,94	0,28	415,50	1.607,34
03.08.0000166836-6	CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, em área externa	M²	956,77	0,28	267,89	2.493,00
VALOR TOTAL ANUAL						4.100,34

§1º - Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 4.100,34 (quatro mil, cem reais e trinta e quatro centavos)**.

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.601	03	122	502	2000
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	339039	154/354	NORMAL	

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- n) Conforme a necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais para retirada pela fiscalização do Contrato, bem como prestar os serviços, dentro do prazo de 01 (um) dia útil;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

(x) Serviços

Empreitada por preço

(x) unitário

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos:

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§8º Fica indicada como área gestora do contrato a Procuradoria do Interior, Núcleo Regional de Feira de Santana. Fica indicado como gestora deste Contrato a servidora **Carla Mariane Souza da Cunha, matrícula: 09.421.222-5**, e como fiscal a servidora **Patrícia Dias Santos, matrícula: 06.562.836-8**.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrealizáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§8º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observada a multa cominada na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo

diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO DA DISPENSA

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de dispensa referido no preâmbulo deste instrumento, no termo de referência e na proposta da empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA

A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no § 1º. do art. 136 da Lei Estadual nº. 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do Contrato

§1º A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

§3º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

§4º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

§6º Havendo revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

ANEXO I



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de serviço de desinsetização, desratização e desformigação nas dependências da PGE/PROIN- Procuradoria do Interior em Feira de Santana/Bahia.

2. JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada com o intuito de executar serviços de dedetização para controle eficaz de pragas como baratas, ratos, formigas, aranhas e escorpiões nas áreas externas que mede 1.483,94 m² e também de baratas e formigas nas áreas internas que mede 956,77 m², exterminando todo e qualquer tipo de inseto, praga, e roedores em todas as áreas (interna e externa), buscando manter os ambientes de trabalho em bom estado de salubridade e descontaminação, tanto para a segurança pessoal dos servidores e usuários desta PGE, quanto para a conservação dos bens desta unidade.

PLANILHA DAS ÁREAS EXTERNAS E INTERNAS:

DADOS DE LOTE/ENQUADRAMENTO DO EDIFÍCIO

	ÁREA TOTAL	ÍNDICES URBANÍSTICOS	
Área do Terreno	2.440,71 m ²		
Área Ocupada	890,16 m ²	Índice de Ocupação (IO)	35,64%
Área Computável	870,10 m ²	Índice de Utilização (IU)	36,47%
Área Permeável	244,82 m ²	Índice de Permeabilização (IP)	10,03%

QUADROS DE ÁREAS

EDIFÍCIO SEDE (EXISTENTE)	ÁREA CONSTRUÍDA	ÁREA COMPUTÁVEL
Edificação PGE	838,13 m ²	870,10 m ²
Subestação/Gerador/Bombas	67,14 m ²	67,14 m ²
Guarita	11,97 m ²	11,97 m ²
Casa de Lixo	7,52 m ²	7,52 m ²
Área Total	924,76 m ²	903,11 m ²



3. ORÇAMENTOS

Os orçamentos devem ser elaborados de acordo com as medições da tabela abaixo:

ÁREAS	M2
Área Externa	1.483,94 m2
Área Interna	956,77 m2
Área total do terreno	2.440,71 m2

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Procuradoria Geral do Estado - PROIN - Procuradoria do Interior, Avenida Presidente Dutra, s/n - Brasília - Feira de Santana - Bahia/Brasil - CEP.: 44088-455.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da assinatura, será de 12 (doze) meses.

6. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

6.1 - A Contratada terá o prazo contado da data da assinatura do contrato para o início dos serviços constantes neste Termo de Referência.

6.2 - Os serviços deverão ser executados obedecendo rigorosamente às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes.

6.3 - Os serviços deverão ser executados em dia e horário que não interfiram no bom andamento dos trabalhos da PGE/PROIN, mediante prévia autorização, preferencialmente nos finais de semana.

6.4 - Os produtos químicos utilizados na execução dos serviços deverão ser de boa qualidade, ter alto alcance de extermínio e estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Resolução Normativa - RDC nº 18 de 29 de fevereiro de 2000, da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.

6.5 - Para os serviços de desratização, desinsetização e desformigação, deverão ser realizadas aplicações bimestrais, totalizando 06 (seis) aplicações ao ano, com visita mensal de monitoramento e manutenção, de acordo com o seguinte cronograma:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
PROIN - PROCURADORIA DO INTERIOR - FEIRA DE SANTANA

1ª APLICAÇÃO	APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO.
2ª APLICAÇÃO	2 MESES APÓS A 1ª APLICAÇÃO.
3ª APLICAÇÃO	2 MESES APÓS A 2ª APLICAÇÃO
4ª APLICAÇÃO	2 MESES APÓS A 3ª APLICAÇÃO
5ª APLICAÇÃO	2 MESES APÓS A 4ª APLICAÇÃO
6ª APLICAÇÃO	2 MESES APÓS A 5ª APLICAÇÃO

6.6 - A execução de cada aplicação deverá ter a duração aproximada de 01 (um) dia, no final de semana.

6.7 - Os produtos devem ser aplicados em todas as áreas internas e externas do edifício da PGE/PROIN, inclusive dentro de caixas de esgoto, caixas de gordura, frestas, fendas e todos os locais onde se considerar necessário, considerando áreas delimitadas no Anexo I.

6.8 - A empresa deverá emitir Relatório de Execução dos serviços indicando:

- o nome do produto utilizado;
- princípio ativo;
- metodologia de aplicação;
- seu antídoto;
- número de registro no Ministério da Saúde.

7. GARANTIA

Se houver incidência de insetos, praga, animais peçonhentos como escorpiões e cobras e roedores ratos ou formigas no prédio entre as aplicações será necessário realizar reforços antes mesmo da data prevista para a aplicação seguinte, sem ônus extra para o Contratante.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores serão pagas ao fornecedor de forma parcelada, após cada aplicação realizada.

Rita de Cássia Durão dos Santos
Coordenador III

Avenida Presidente Dutra, S/N - Brasília - Feira de Santana/Bahia - CEP: 44088-455
Telefone - (075) 3603-4223 / 3603-4247

ANEXO II



ANTI-PRAGAS DESINSETIZADORA LTDA.

CNPJ: 02.060.274/0001-00 INSC. MUNICIPAL 12.091-0
Rua Farmacêutico José Alves, nº 428 - Centro
Feira de Santana-Ba
Tel.: (75) 3623-0628 / 98220-4800
Email: anti.pragas@bol.com.br

Feira de Santana, 10 de Fevereiro de 2020.
Empresa: PGE / PROIN – Procuradoria do Interior de Feira de Santana
End.: Avenida Presidente Dutra, s/n - Brasília
Tel:(7503603-4219
E-mail: ritacassia.almeida@pge.ba.gov.br
A/C. Srª Rita Durão

PROPOSTA TÉCNICA TERMO DE REFERÊNCIA PRAGAS INCLUSAS NO ORÇAMENTO

TRATAMENTO	PROCEDIMENTOS
DESINSETIZAÇÃO Baratas, formigas, escorpião, traças, aranhas (exceto a espécie tarântolas)	Utilização de produtos líquidos, géis, ou formulação seca de acordo com cada local. Microencapsulados que aumenta a sua residualidade, baixa ação toxicológica para humanos e animais domésticos. Ideal para áreas hospitalares, residenciais e outras consideradas sensíveis. Inodoro, ausência de manchas e não corrosivo, visamos atingir um nível máximo de controle. Termonebulização: Aplicação espacial com método utilizado particularmente em aplicações de controle de pragas, nas quais se deseja distribuir as substâncias ativas uniformemente no ambiente, mesmo nos locais mais inacessíveis, sem a formação de resíduos indesejáveis.
DESCUPINIZAÇÃO	Serão utilizados métodos de controle diferenciados, de acordo com as espécies identificadas no local. Assim, também ocorre com os princípios ativos a serem utilizados para o controle aplicado pela Anti-Pragas.
DES RATIZAÇÃO Rattus Norvegicus, Rattus Rattus, e Camundongos	Neste procedimento será avaliada a possibilidade e a necessidade de fixação de caixas porta iscas em pontos fixos para proteção dos produtos aplicados. Produtos para desratização: blocos parafinados, peletizados ou similares com registro no M.S. Aplicação estratégica e criteriosa com total segurança, visando atingir apenas os roedores. Para evitar ingestão acidental por seres humanos e/ou animais domésticos, o produto contém em sua composição substâncias amargas, o que previne a sua ingestão por animais não alvos. Após a vigência do contrato, casa não seja renovado os procedimentos os equipamentos que por ventura foram instalados na unidade serão recolhidos pela contratada.

ORÇAMENTO:


AREAS	M²	VALOR M²	VALOR TOTAL M²
Interna	956,77 M²	R\$ 0,28	R\$ 267,89
Externa	1.483,94 M²	R\$ 0,28	R\$ 415,50
VALOR TOTAL BIMESTRAL		R\$ 683,39	
VALOR TOTAL ANUAL		R\$ 4.100,34	
Validade do Orçamento		60 dias	
Validade do certificado		03 meses	

**OBSERVAÇÃO: FAZEMOS HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL.
CONFORME AS NRs. 06, 23, 33 e 35.**

IMPORTANTE:

Para sua segurança, exija a regularização de quem você contrata como: Alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária, Registro do Conselho de Classe, PPRA, PCMSO, NR 06, NR 33 e NR 35. Licença Ambiental, (além de cursos de preparação técnica), conforme determina a legislação que regulamenta o funcionamento de Empresas Controladoras de Pragas
Lei Estadual nº 3.982 de 29/12/1981, Resolução Federal RDC 18 de 29/02/2000. ANVISA.

Estamos abertos para quaisquer outros esclarecimentos.
Atenciosamente,


Anti-Pragas Desinsetizadora



Documento assinado eletronicamente por **GILMARA COSTA FERREIRA GONCALVES, Representante Legal da Empresa**, em 12/03/2020, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Moreno Carvalho, Procurador Geral do Estado**, em 19/03/2020, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jucilene Meneses do Sacramento Bispo, Assistente de Procuradoria**, em 19/03/2020, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Do Nascimento Miguel, Coordenador(a)**, em 19/03/2020, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00016382486** e o código CRC **9F6B74EC**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Procuradoria Geral do Estado
Coordenação de Contratos -
PGE/DG/DA/CC

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

PROCESSO Nº 006.7550.2020.0004060-06

Assunto: CONTRATO PGE 012/2020 - ANTI PRAGAS DESINSETIZADORA LTDA

Contrato tombado sob o número **PGE 012/2020**.



Documento assinado eletronicamente por **Jucilene Meneses do Sacramento Bispo, Assistente de Procuradoria**, em 19/03/2020, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00017032648** e o código CRC **C1A34E6B**.

Referência: Processo nº 006.7550.2020.0004060-06

SEI nº 00017032648

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.7550.2020.0004060-06

Contrato nº PGE 012/2020

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: ANTI PRAGAS DESINSETIZADORA LTDA

Objeto: Serviço de desinsetização, desratização e desformigação nas dependências da Procuradoria do Interior/Núcleo Regional de Feira de Santana, no valor global estimado de R\$ 4.100,34 (quatro mil cem reais e trinta e quatro centavos), Unidade Orçamentária - 06.601, Fontes - 154/354, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39. Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (19/03/2020). Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário.

Setor Responsável pela Gestão Contratual: PROIN/Núcleo Regional de Feira de Santana

Gestora: Carla Mariane Souza da Cunha

Fiscal: Patrícia Dias Santos

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB

RESUMO DE CONTRATO - MATERIAL E SERVIÇO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

10.610.00025/2020	MARIA ELIETE MOTA DOS SANTOS	DISPENSA ELETRÔNICA	CLIPS, para papel, em aco niquelado, numero 8/0 (oito)	R\$ 114,55
-------------------	------------------------------	---------------------	--	------------

RESUMO DE CONTRATO - MATERIAL E SERVIÇO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

10.610.00007/2020	PARQUE PUBLICITÁRIO LTDA	DEPENSA TRADICIONAL.	PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO, de Aviso de Licitação, em jornal de grande circulação.	R\$ 6.000,00
-------------------	--------------------------	----------------------	---	--------------

Bahia Pesca S/A

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CONTRATO Nº03/2020. PA.SEI Nº 032.4941.2019.0000264-17. Partes: BAHIA PESCA S/A E CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção de prédio e área pública. VALOR: R\$ 1.205.491,68 (um milhão, duzentos e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos). PRAZO: 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.501.0001.20.122.502.2000.3.3.9 0.37.01.0.100.000000. BASE LEGAL: Lei 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 (ME e EPP), e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no edital

RESUMO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010.19.0F.00.4 Partes: BAHIA PESCA S/A e PRODEB - CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA. OBJETO: Aditar o prazo do contrato, para que tenha vigência por mais 12 meses, contados de 27 de março de 2020 até 27 de março de 2021. BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e pela Lei Estadual nº 9.433/05. Processo SEI BAHIA nº 032.4944.2020.0000504-60

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RESUMO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 015.11326.2020.0000189-21. CEDENTE: ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE. CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE SERRA PRETA. OBJETO: CESSÃO DE USO, A TÍTULO GRATUITO, PELO CEDENTE, DO BEM IMÓVEL LOCALIZADO NA BA-052, DISTRITO DO BRAVO, MUNICÍPIO DE SERRA PRETA. BASE LEGAL: LEI Nº 9.433/2005, ARTS. 43 E 46.

Companhia Baiana de Pesquisa Mineral – CBPM

RESUMO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 049/2005 - PROGRAMA DE PESQUISA COMPLEMENTAR E AVALIAÇÃO MINERAL NA ÁREA ABRANGIDA

PROCESSO SEI BAHIA Nº 036.9011.2019.0001230-98 - CONTRATADA: Industria de Telhas Cerâmica da Bahia Ltda. - ITECEL - OBJETO: rescindir, unilateralmente, a partir da data de assinatura, o Contrato nº 049/2005, firmado entre a Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM e a Industria de Telhas Cerâmica da Bahia Ltda. - ITECEL- LICITAÇÃO: Concorrência nº 005/2005 - ASSINATURA: Salvador-BA, 19/03/2020 - A diretoria da CBPM.

BAHIAINVESTE S/A - Empresa Baiana de Ativos

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.17.9Y.00.6 (Nº 003/2017)

PROCESSO BAHIAINVESTE Nº 113.9828.2020.0000054-09. CONTRATANTE: BAHIAINVESTE - Empresa Baiana de Ativos S/A. CONTRATADA: Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: 16/03/2020 à 16/03/2021.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

1. Contrato: 007/2018. 2. Contratante: ESTADO DA BAHIA - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR. 3. Contratada: CLÁSSICA GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI EPP. 4. Objeto: Fica prorrogada a vigência do Contrato Original por mais 01 (um) mês, a partir do dia 12/03/2020, com término em 12/04/2020, constando cláusula resolutiva que poderá antecipar o término de vigência desse termo, podendo então o contrato ser rescindido antes de completar o prazo descrito nessa cláusula. 5. Processo Administrativo nº 077.1597.2020.0001203-17. 6. Forma de Pagamento: Os pagamentos devidos serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura após concluído o recebimento definitivo. 7. Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 0001; Unidade Orçamentária: 18.101; Fonte: 100; Projeto/Atividade: 2000; Elemento de Despesa: 3.3.90.37.00. 8. Assinam: Josias Gomes da Silva - Contratante e Nadja Simões Lins - Contratada. 9. Data: 12/03/2020.

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR

TERMO ADITIVO DE CONTRATO VALOR

ADCT Nº 004/2019.2. Convenientes: CAR/Terwal Máquinas Ltda. Objeto: Valor. Fica acrescido de R\$ 588.665,43, correspondente a aproximadamente 22,45% do valor originariamente contratado. Assinatura: 19/03/2020.

ADCT Nº 064/2018.2. Convenientes: CAR/Ecomel Comércio Indústria e Acessórios Para Apicultura - EIRELI. Objeto: Valor. Fica acrescido de R\$ 255.000,00, correspondente a aproximadamente 6,66% do valor originariamente contratado. Assinatura: 19/03/2020.

Coordenação de Desenvolvimento Agrário – CDA

RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO-APS

CONTRATADO	APS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
SISTEMAX - CONTROLE MAXIMO EM PRAGAS URBANAS LTDA ME	39.004.00022/2019	PODA DE ARVORE	15.980,00

Salvador, 19 de março de 2020. Camilla Lima Batista - Coordenadora Executiva.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

RESUMO DO PRIMEIRO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2019

Processo: 026.1271.2020.0000100-91. Contratante: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR. Contratada: Global Manutenções e Construções Eireli. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, com início em 15/03/2020 e término em 14/03/2021. Data da Assinatura: 14/03/2020. Assinam: Nelson Vicente Portela Pellegrino - Secretário e Alexandre Mazzafera - Contratado.